MEIO AMBIENTE
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos / SEMAR

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº PI-LI.10988-6/2026

PROCESSO: **LI.13106-0/2026**
VALIDADE: **11/09/2029**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

FROTA PETRÓLEO 12 LTDA

CPF/CNPJ

63.740.165/0001-10

EMPREENDIMENTO

NOME

FROTA PETRÓLEO 12

IMÓVEL

Zona do Imóvel:	Número do Imóvel:	Matrícula do Imóvel:
Zona Urbana	IU.009050-6	20378

ATIVIDADES

ATIV.43965

POSTO REVENDEDOR (PR) DE COMBUSTÍVEIS (E1-011)

Características:

Capacidade Total de Armazenagem - CTA: 60,0 m³

Município:

Teresina (PI)

Coordenadas Geográficas:

05°07'14.15"S / 42°45'31.10"O

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 11/09/2026 às 14:27
[TzxtzRYs6hbXqNYY9agsAwiIqj6m8OdOkPF2X7pTksbkaZnAPWfFCbPi1LLHh22R]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 14/09/2026 às 08:15
[iKkiOc0UyRy3mMGt2cfaYLLNb4PtnPaAeqXikuBswCbj5TR4MjhapYblMb0fxLpJ]

Emitido eletronicamente em 14/09/2026 08:15 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.52570-2/2026.2293.DD4A.71E9]

MEMORIAL DESCRITIVO

(-42.75863888888889, -5.120597222222222)



Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **11/09/2029** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

i. A LI autoriza a instalação da atividade/empreendimento de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 11/09/2026 às 14:27
[TzxtzRYs6hbXqNYY9agsAwiIqj6m8OdOkPF2X7pTksbkaZnAPWfFCbPi1LLHh22R]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 14/09/2026 às 08:15
[iKkiOc0UyRy3mMGt2cfaYLLNb4PtnPaAeqXikuBswCbj5TR4MjhapYblMb0fxLpJ]

Emitido eletronicamente em 14/09/2026 08:15 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.52570-2/2026.2293.DD4A.71E9]

ii. Esta LI não autoriza a supressão de vegetação nativa, intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), manejo de fauna, queima controlada ou outorga de recursos hídricos;

iii. Esta Licença de Instalação (LI) deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei nº. 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA 06/86;

iv. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN;

v. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR;

vi. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Licença de Operação;

vii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;

viii. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental;

ix. As recomendações e especificações técnicas constantes dos projetos e estudos ambientais acostados ao presente licenciamento ambiental passam a fazer parte das condicionantes da LI;

x. Fica o empreendedor ciente de que, constatando a prática de algo divergente às diretrizes e especificações técnicas fixadas nos projetos e estudos ambientais acostados ao presente processo de licenciamento ambiental, ou a não concretização de alguma delas, estará enquadrado na infração prevista no Inciso II, Art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/08, o que pode ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste mesmo diploma legal;

xi. O empreendedor deverá adotar todas as precauções necessárias a fim de se evitar danos ao meio ambiente;

xii. O empreendedor deverá comunicar, formalmente, à SEMAR, sobre a ocorrência de acidentes com danos ambientais ou vítimas humanas durante a implantação da atividade/empreendimento;

xiii. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Licença de Instalação (LI)"

OBSERVAÇÕES

1. Executar a implantação do empreendimento rigorosamente de acordo com os projetos aprovados no processo de licenciamento ambiental, comunicando previamente à SEMARH qualquer alteração significativa de layout, capacidade ou sistemas de armazenamento e abastecimento;

2. Instalar o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC) em conformidade com as normas técnicas da ABNT, utilizando tanques, tubulações e acessórios certificados pelos órgãos

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 11/09/2026 às 14:27
[TzxtzRYs6hbXqNYY9agsAwiIqj6m8OdOkPF2X7pTksbkaZnAPWfFCbPi1LLHh22R]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 14/09/2026 às 08:15
[iKkiOc0UyRy3mMGt2cfaYLLNb4PtnPaAeqXikuBswCbj5TR4MjhapYblMb0fxLpJ]

Emitido eletronicamente em 14/09/2026 08:15 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.52570-2/2026.2293.DD4A.71E9]

competentes;

3. Implantar sistemas de contenção contra vazamentos, incluindo câmaras de contenção (sumps), canaletas, piso impermeável nas áreas de abastecimento e descarga de combustíveis;

4. Instalar Sistema Separador de Água e Óleo (SAO) dimensionado para a atividade, garantindo que todas as águas potencialmente contaminadas sejam direcionadas ao sistema antes da disposição final;

5. Implantar sistema de drenagem pluvial independente do sistema de drenagem de efluentes oleosos, evitando a contaminação das águas pluviais;

6. Os resíduos perigosos, tais como embalagens contaminadas, óleos lubrificantes, estopas, filtros, tintas e solventes, deverão ser armazenados em local coberto, impermeabilizado e encaminhados para destinação por empresa devidamente licenciada;

7. Adotar medidas de controle de poeira, ruídos e erosão durante toda a fase de implantação, minimizando os impactos às áreas vizinhas;

8. Comunicar imediatamente à SEMARH qualquer acidente ambiental ocorrido durante a instalação que possa causar contaminação do solo, das águas superficiais ou subterrâneas;

9. Realizar testes de estanqueidade dos tanques, tubulações e demais componentes do SASC antes do início da operação, apresentando os respectivos laudos técnicos emitidos por empresa habilitada, quando exigido pelo órgão ambiental;

A presente licença refere-se exclusivamente à fase de instalação, não autorizando o início da comercialização de combustíveis, que dependerá da obtenção da respectiva Licença de Operação e do atendimento das demais exigências legais.

O empreendedor responderá administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos ambientais decorrentes da implantação do empreendimento, bem como pelo descumprimento das condicionantes estabelecidas na licença

Teresina (PI), 14/09/2026

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 11/09/2026 às 14:27
[TzxtzRYs6hbXqNYY9agsAwiIqj6m8OdOkPF2X7pTksbkaZnAPWfFCbPi1LLHh22R]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 14/09/2026 às 08:15
[iKkiOc0UyRy3mMGt2cfaYLLNb4PtnPaAeqXikuBswCbj5TR4MjhapYblMb0fxLpJ]

Emitido eletronicamente em 14/09/2026 08:15 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.52570-2/2026.2293.DD4A.71E9]

(assinado eletronicamente)
FELIPE GOMES DA SILVA
DIRETOR
AUDITOR FISCAL AMBIENTAL
Diretoria de Licenciamento Ambiental

(assinado eletronicamente)
VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO
SUPERINTENDENTE DE MEIO AMBIENTE
Superintendência de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 11/09/2026 às 14:27
[TzxtzRYs6hbXqNYY9agsAwiIqj6m8OdOkPF2X7pTksbkaZnAPWfFCbPi1LLHh22R]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 14/09/2026 às 08:15
[iKkiOc0UyRy3mMGt2cfaYLLNb4PtnPaAeqXikuBswCbj5TR4MjhapYblMb0fxLpJ]

Emitido eletronicamente em 14/09/2026 08:15 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.52570-2/2026.2293.DD4A.71E9]